



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 50\$
A 1. ^a série . . .	30\$
A 2. ^a série . . .	20\$
A 3. ^a série . . .	15\$
Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas	
Semestre . . .	28.500
" . . .	18.500
" . . .	14.500
" . . .	10.500

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 à linha, acrescido de \$01(5) de sélo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.^º e 2.^º do artigo 3.^º do alin.º 1:043, publicado no *Diário do Governo* n.º 169, 1.^a série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 2:763, anulando a n.º 85, de 20 de Setembro de 1918, do Governo da Província da Guiné, que aprovou o regulamento para a concessão dos terrenos do Estado naquela província.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 7:525, regulamentando as transferências dos professores das escolas primárias superiores.

Ministério da Agricultura:

Rectificação ao número do decreto publicado no *Diário do Governo* n.º 106, de 23 de Maio de 1921, isentando do imposto de fabricação e consumo e de qualquer imposto geral ou local os óleos comestíveis líquidos e concretos e a manteiga artificial.

Rectificação

No Sumário do *Diário do Governo* n.º 106, de 23 de Maio de 1921, devem reciprocamente trocar-se os números dos decretos 7:513 e 7:514.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Cabo Verde e Guiné

Portaria n.º 2:763

Devendo o regulamento para a concessão de terrenos do Estado na Província da Guiné ser elaborado nos termos expressos do artigo 50.^º do decreto n.º 3:641, de 29 de Novembro de 1917, e artigo 47.^º, n.º 6.^º, da carta orgânica da província, aprovada por decreto n.º 3:168, de 31 de Maio de 1917, e atribuição 6.^a da secção 1.^a da base 20.^a do decreto n.º 7:008, de 9 de Outubro de 1920;

Mas não tendo sido cumpridas as prescrições legais: Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, anular a portaria n.º 85, de 20 de Setembro de 1918, do Governo da Província da Guiné, que aprovou o regulamento para a concessão dos terrenos do Estado naquela província.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da província da Guiné.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1921.— O Ministro das Colónias, António de Paiva Gomes.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal 1.^a Repartição

Decreto n.º 7:525

Considerando que o decreto com força de lei n.º 5:787-B, de 10 de Maio de 1919, é omisso sobre a forma de se

efectuarem as transferências dos professores das escolas primárias superiores;

Considerando que se torna necessário, para bem do ensino, regulamentar as citadas transferências;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.^º do artigo 1.^º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919: hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.^º As transferências dos professores das escolas primárias superiores para as vagas que existem ou venham a dar-se noutras escolas só poderão ser feitas mediante concurso documental, no prazo de quinze dias, a contar da publicação da respectiva vacatura no *Diário do Governo*, com a indicação da disciplina a reger.

§ 1.^º A transferência, nos termos do presente artigo, será feita tendo em atenção as habilitações literárias e científicas dos concorrentes, qualidade e tempo de serviço prestado nas referidas escolas.

§ 2.^º Terá preferência o candidato que apresentar documento de habilitação especial para a regência da disciplina a que concorre.

§ 3.^º Os professores das escolas primárias superiores só poderão concorrer às vagas existentes em outras escolas depois de um ano de efectivo e bom serviço na respectiva escola.

Art. 2.^º As permutas entre os professores das escolas primárias superiores só serão permitidas entre os professores que regerem as mesmas disciplinas e tiverem um ano de efectivo e bom serviço na respectiva escola.

Art. 3.^º As permutas e transferências, apesar de autorizadas em qualquer época, só se efectivarão no fim do ano lectivo.

Art. 4.^º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1921.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA— Júlio do Patrocínio Martins.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Rectificação

O decreto publicado no *Diário do Governo* n.º 106, a p. 759, isentando de imposto de fabricação e consumo e de qualquer imposto geral ou local os óleos comestíveis líquidos e concretos e a manteiga artificial, deve ter o n.º 7:514 e não 7:513.